



### JUSTIFICATIVA

A presente medida visa flexibilizar o horário da sessão solene referente a instalação da Legislatura e eleição da mesa diretora, a ser realizada no dia primeiro de janeiro subsequente ao ano das eleições municipais, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, na negativa deste, o mais votado, sucessivamente.

Isso posto, a Mesa Diretora apresenta ao Plenário o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica, requerendo que seja o mesmo levado à votação.

Contando com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2024.

  
**Mario Lucio Ribeiro Marquez**  
Presidente

  
**Paulo César de Oliveira**  
Secretário

  
**Ângela Maria Henriques**  
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APIACÁ - ES**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2024**

“Altera a Lei Orgânica do Município de Apiacá-ES, nos termos que seguem.”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Apiacá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

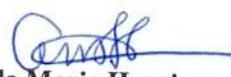
Art. 30 A instalação da Legislatura ocorrerá em Sessão Solene, no dia primeiro de janeiro subsequente ao ano das eleições municipais, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, na negativa deste, o mais votado, sucessivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2024.

  
Mario Lucio Ribeiro Marquez  
Presidente

  
Paulo César de Oliveira  
Secretário

  
Ângela Maria Henriques  
Vice-Presidente

**APROVADO** no 1º turno  
Em 25 de novembro de 2024

  
PRESIDENTE

Encaminhado a comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 25 de novembro de 2024

  
PRESIDENTE

**APROVADO** no 2º turno  
Em 09 de dezembro de 2024

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2024, ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira, tendo em pauta o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2024-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei Orgânica do Município de Apiacá-ES, nos termos que seguem”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Importa ressaltar que, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, esta pode ser emendada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal ou por iniciativa popular. O processo legislativo para tal fim exige votação em dois turnos, com um interstício mínimo de dez dias entre elas, sendo necessário quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara para aprovação. Após sua aprovação, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a atribuição do respectivo número de ordem.

Sobre o mérito insta salientar que conforme a redação atual do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, a posse dos eleitos, no início de cada legislatura, ocorre no dia 1º de janeiro às dez horas, em sessão solene de instalação, presidida pelo vereador mais votado dentre os presentes. A alteração ora proposta busca flexibilizar o horário da sessão de posse, possibilitando sua fixação de acordo com as conveniências da ocasião, desde que respeitado o marco temporal previsto para o dia primeiro de janeiro.

Após análise do texto do projeto e de sua justificativa, verifica-se que a proposta é juridicamente válida, pois respeita os limites constitucionais e legais impostos à alteração de dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Além disso, a matéria apresenta relevante interesse público, pois confere maior autonomia ao Legislativo Municipal para organizar seus trabalhos, ajustando o horário da sessão solene às peculiaridades locais, sem comprometer os princípios de publicidade e eficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2024-CMA**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais e representa aprimoramento na organização das atividades legislativas municipais.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES  
- Vice-Presidente -

PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
- Secretário -